

LEI Nº 133/1964

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Tabela para cobrança do Imposto de Licença de Registro de Veículos de tração e motor e animal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovada a TABELA, PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA DE REGISTRO DE VEÍCULOS de tração e motor e animal, de acordo com os seguintes itens:

I.	Caminhões, ou camionetas de carga:	
	1) Com capacidade até 04 toneladas	Cr\$ 4.800,00
	2) Com capacidade de mais de 04 toneladas, cobrada por cada tonelada	Cr\$ 1.200,00
II.	Ônibus de toda tonelada	Cr\$ 7.500,00
III.	Micro-ônibus	Cr\$ 5.250,00
IV.	Automóveis particulares ou de alugueis de 5 a 6 pessoas ..	Cr\$ 5.250,00
V.	Jeep, camioneta, sedã rural (perua)	Cr\$ 5.250,00
VI.	Carroça para 04 ou 06 toneladas	
	1) Para uso próprio	ISENTO
	2) Para uso de aluguel	Cr\$ 2.000,00
VII.	Charretes com rodas de pneus ou aro de ferro	Cr\$ 1.200,00
VIII.	Reboque de tratores	ISENTO
IX.	Motocicletas	Cr\$ 1.200,00
X.	Trole ou carrocinha de mola:	
	1) Para uso próprio	ISENTO
	2) Para uso de aluguel	Cr\$ 2.000,00
XI.	Bicicletas	ISENTO

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1965.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria